

**LEI Nº 542/2008**

**DE 03 DE JULHO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 15, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA OS §§1º E 2º NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 15 da Lei Municipal nº 402, de 05 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir nos últimos seis meses do último ano de mandato, 30(trinta) títulos definitivos e 30 (trinta) legitimação de posse.

§ 1º. As expedições dos títulos de que trata o caput desse artigo tem preferência no atendimento àqueles já requeridos no órgão;

§ 2º. O Poder Executivo enviará mensalmente à Câmara Municipal, cópia dos processos de concessão dos títulos e das legitimações de posse concedidos no período em que trata o caput desse artigo.

**Art. 2º** As alterações determinadas no artigo anterior serão incluídas no texto da Lei Municipal nº 402, de 05 de outubro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*

**LUZINEA SAID COMETTI**

*Secretária Municipal de Administração Planejamento e Gestão*